

## **Critérios de elaboração de horários - ano letivo 2025/2026**

De acordo com o Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, Artigo 13.º, alínea I)

Com os contributos dos Despachos Normativos n.º 10-A/2018 e 10-B/2018, na sua redação atual

**Aprovados em reunião de Conselho Pedagógico de 17 de julho de 2025**

### **Índice**

Introdução .....	1
Tempo de Articulação/reuniões (Definição):.....	1
ORIENTAÇÕES ORGANIZACIONAIS.....	2
1.1 Normas de elaboração dos horários dos docentes .....	2
1.2 Normas de elaboração dos horários dos alunos/formandos .....	2
1.3 Regimes e horários de funcionamento.....	5
Horário de Funcionamento da Educação Pré-escolar .....	5
Horário de Funcionamento do 1.º Ciclo .....	5
Horário de funcionamento do 2.º Ciclo, 3.º Ciclo e Secundário diurno.....	6
Horário de funcionamento do Secundário noturno.....	6
Apoio aos alunos no âmbito da educação inclusiva .....	7
Conclusão .....	7

## **Introdução**

Este documento visa estabelecer os critérios gerais de organização dos horários e algumas linhas orientadoras da organização do ano letivo 2025/2026, no que respeita aos regimes de funcionamento do Agrupamento. É passível de revisão ao longo do ano letivo, sempre que as situações assim o exijam, nomeadamente a publicação de legislação que inviabilize ou retifique as orientações agora definidas.

## **Tempo de Articulação/reuniões (Definição):**

O tempo de trabalho colaborativo, designado tempo de Articulação/reuniões, corresponde ao trabalho em conjunto entre dois ou mais professores e pressupõe a partilha de experiências, conhecimentos e saberes-fazer. Esta forma de trabalho pode constituir um contexto favorável à promoção do sucesso escolar, já que promove mais reflexão e mais discussão entre os professores, e conduz, muitas vezes, à introdução de mudanças com o objetivo da melhoria da escola. No próximo ano letivo, iremos procurar manter esse tempo comum ao maior número possível de professores, promovendo verdadeiramente a cooperação entre todos e visando o desenvolvimento do trabalho colaborativo entre as várias instâncias (conselhos de turma/de docentes; grupos; departamentos; etc.)

# ORIENTAÇÕES ORGANIZACIONAIS

## 1.1 Normas de elaboração dos horários dos docentes

A distribuição do serviço docente é feita pela Diretora (Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, artigo 20.º, ponto 4, alínea d)), com base nos critérios aprovados pelo Conselho Pedagógico e nas orientações e princípios determinados na Lei, e podendo articular com os coordenadores dos Departamentos Curriculares. Esta distribuição de serviço abrange tanto a componente letiva como não letiva. Na componente não letiva, de acordo com o estipulado nos normativos legais em vigor, dar-se-á prioridade, respetivamente, às necessidades dos alunos, cargos e coordenações.

1. A constituição das turmas, distribuição de serviço docente, elaboração e organização dos horários obedece, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica respeitando os normativos legais;
2. O pessoal docente em exercício de funções é obrigado à prestação de 35 horas semanais de serviço nas componentes letiva, não letiva e componente de trabalho individual;
3. O horário semanal dos docentes integra uma componente letiva e uma componente não letiva e desenvolve-se em cinco dias de trabalho;
4. No horário de trabalho do pessoal docente é obrigatoriamente registada a totalidade das horas correspondentes à duração da respetiva prestação semanal de trabalho efetivo na escola;
5. Para além das 25 horas de componente letiva dos docentes da Educação Pré-Escolar e docentes do 1.º Ciclo, constam no horário 2,5 horas de componente não letiva de estabelecimento (CNL);
6. As atividades letivas no 1.º Ciclo organizam-se em blocos de 30/60 minutos;
7. As atividades letivas nos 2.º, 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário diurno organizam-se em blocos de 50 minutos;
8. No caso da turma EFA-C, ensino secundário noturno, as atividades letivas organizam-se em blocos de 45 minutos;
9. O intervalo entre o turno da tarde e o turno da noite, para os docentes, deve ser, no mínimo, de 1h (60 minutos);
10. Para além dos 1100 minutos de componente letiva dos docentes, nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, constam do horário 3 tempos de componente não letiva de estabelecimento (CNL). Os tempos correspondentes às reduções ao abrigo do artigo 79.º do ECD constam também dos horários dos docentes, determinando o acréscimo correspondente à componente não letiva de estabelecimento (ponto 6, do art.º 79.º do ECD);
11. Sempre que possível e recomendável, dar-se-á continuidade pedagógica dos educadores e docentes;
12. Deve considerar-se a constituição, sempre que possível, de equipas educativas;
13. Aos professores, sempre que possível, não deverão ser atribuídos mais de três níveis de lecionação, ressalvando a variedade de disciplinas dos Cursos Profissionais e salvaguardando as disciplinas com reduzida carga letiva semanal de todos os Cursos e níveis de ensino;
14. No horário dos docentes, serão previstos tempos para Articulação/reuniões: no caso dos grupos de recrutamento 100 e 110 (pré-escolar e 1.º ciclo), 60 minutos; no caso dos restantes grupos de recrutamento, 50 minutos;
15. Relativamente ao Centro QUALIFICA e ao processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC), deve garantir-se que todos os formadores têm uma manhã/uma tarde em comum, marcada nos respetivos horários, para assegurar a melhor gestão dos processos dos formandos pela equipa;
16. Sempre que possível, os formadores do Centro QUALIFICA devem ter três ou mais tempos letivos consecutivos marcados nos seus horários, para rentabilização dos processos de RVCC dos formandos.

## 1.2 Normas de elaboração dos horários dos alunos/formandos

1. Os horários são elaborados sob a supervisão da Diretora.
2. A distribuição dos tempos letivos, das diferentes disciplinas, sempre que possível, segue as orientações definidas em Conselho Pedagógico pelos Coordenadores dos Departamentos Curriculares e demais estruturas educativas.
3. Na Educação pré-escolar, as atividades educativas decorrem das 9 horas às 15h30.

4. As Atividades de Animação e de Apoio à Família na educação pré-escolar (AAAF) desenvolvem-se entre as 8h00 e as 9h00, e das 15h30 às 18h30, de acordo com o protocolo estabelecido entre o Agrupamento, a Câmara Municipal de Azambuja e a Entidade por esta selecionada para cumprimento dessa oferta.
5. Quanto aos horários do 1.º ciclo, as atividades letivas decorrem de manhã e de tarde, em regime normal, das 9h às 15h30, e ainda das 16h às 17h00 para as crianças que escolherem a opção de Educação Moral e Religiosa (apenas um dos dias da semana);
6. A Componente de Apoio à Família (CAF) no 1.º ciclo desenvolve-se em algumas escolas do Agrupamento, considerando o número de alunos que dela necessita, entre as 8h00 e as 9h00, e das 17h30 às 18h30, de acordo com o protocolo estabelecido entre o Agrupamento, a Câmara Municipal de Azambuja e a Entidade por esta selecionada para cumprimento dessa oferta. Os horários são definidos de acordo com as necessidades de cada estabelecimento de ensino.
7. As AAAF na educação pré-escolar e as atividades de enriquecimento curricular (AEC)/CAF no 1º ciclo decorrem, preferencialmente, depois do período diário das atividades educativas e curriculares.
8. Considerando o número anterior, bem como os poucos recursos humanos disponíveis para assegurar a CAF, as AAAF e toda a manutenção e limpeza de cada estabelecimento, as AEC decorrem num único período, das 16h00 às 17h00, nas escolas onde houver alunos suficientes para funcionarem os respetivos grupos.
9. No 1.º ciclo, em todas as Escolas do Agrupamento, os horários são iguais para todas as turmas, sem desfazamento nos intervalos e/ou hora de almoço. Salvaguarda-se que, por razões que visem promover a melhor gestão dos recursos humanos disponíveis e um maior controlo das situações de risco para as crianças, poderá haver necessidade de introduzir alguns ajustes.
10. As atividades letivas do 1.º ciclo devem decorrer, preferencialmente, no turno da manhã para a lecionação das áreas curriculares de Português e Matemática.
11. A disciplina de Inglês no 1.º ciclo deve, sempre que possível, ser lecionada em dias alternados e em períodos de 60 minutos.
12. Devem ser observadas as seguintes normas relativas à elaboração dos horários das turmas dos 2.º, 3.º ciclos e ensino secundário diurno:
  - a) As turmas têm as suas atividades letivas, preferencialmente, durante a manhã, já que a rede de transportes que serve a Escola Básica e a Escola Secundária de Azambuja não prevê a possibilidade de as aulas começarem apenas no turno da tarde, não servindo todas as localidades de transporte **para Azambuja** a uma hora compatível com essa situação;
  - b) O intervalo entre o turno da manhã e o turno da tarde deve ser, no mínimo, de 1h (60 minutos), ressalvando-se que, se a aula for de Educação Física, este deverá ser no mínimo de 2h (110 minutos);
  - c) A grelha horária do 2.º, 3.º ciclo e secundário diurno é uma grelha única, conforme figura apresentada *infra*;
  - d) As turmas dos Cursos Profissionais, atendendo ao elevado número de horas curriculares, terão as aulas distribuídas de acordo com uma gestão sustentável dos recursos;
  - e) As horas letivas serão distribuídas ao longo de 5 dias úteis, em um ou dois turnos, com exceção do último bloco da tarde de terça-feira, reservado para trabalho colaborativo/reuniões;
  - f) A distribuição dos tempos letivos de cada disciplina deve ser equilibrada ao longo da semana, devendo os turnos, preferencialmente, ser colocados no mesmo dia da semana;
  - g) Recomenda-se que o bloco ocupado por uma disciplina não seja sempre o mesmo nos diferentes dias da semana, especialmente no último bloco de cada turno;
  - h) As disciplinas de Línguas Estrangeira e Educação Física, ou outras disciplinas práticas equivalentes, sempre que possível, não devem ser lecionadas em dias seguidos;
  - i) As aulas de disciplinas com instalações específicas devem ocorrer nessas salas, pelo menos uma vez por semana. Os laboratórios e instalações afins devem ser utilizados no sentido da rentabilização dos recursos materiais para as disciplinas do departamento curricular;
  - j) Nos dias com maior número de aulas e sempre que possível, os horários deverão ter uma distribuição onde se integram disciplinas de carácter teórico, predominantemente no período da manhã, e disciplinas de carácter prático, predominantemente de tarde;
  - k) Considerando as graves dificuldades de substituição dos docentes, deverá ser acautelada uma mancha horária que permita a substituição de curta duração, conforme previsto na lei, preferentemente, e sempre que possível, por outros docentes do Conselho de Turma e/ou do mesmo Grupo Disciplinar/que lecionem as mesmas disciplinas;
  - l) Não deverão ocorrer tempos desocupados (“furos”) em cada um dos turnos, exceto no Ensino Secundário, se tal corresponder às opções dos alunos e não houver outra forma de gerir o horário da turma. Nestas circunstâncias, deve

privilegiar-se o maior número de alunos para decidir a opção que é lecionada primeiro, mas não deve a mesma disciplina ficar sempre no último bloco do turno da tarde;

m) Em função das reduzidas ou inexistentes instalações desportivas, nos espaços de prática de Educação Física, sempre que possível, só devem estar em simultâneo até três turmas;

13. Devem ser observadas as seguintes normas relativas à elaboração dos horários da turma do ensino secundário noturno:

- a) A turma EFA-C tem as suas atividades letivas no turno da noite, sem prejuízo de os alunos poderem ter um tempo de acolhimento com o respetivo Moderador (que desempenha um papel equivalente ao de Diretor de Turma) no turno da tarde;
- b) As horas letivas serão distribuídas ao longo de 5 dias úteis, iniciando pelas 19h10 e podendo terminar às 23h50, de acordo com o total de horas letivas de cada área de competência-chave/UFCD;
- c) Sempre que possível, os dias com carga letiva mais reduzida devem ser considerados no início e/ou no final da semana;
- d) A distribuição dos tempos letivos de cada área de competência-chave/UFCD deve ser equilibrada ao longo da semana;
- e) Recomenda-se que o bloco ocupado por uma área de competência-chave/UFCD não seja sempre o mesmo nos diferentes dias da semana, especialmente no último bloco do turno;
- f) As aulas devem decorrer em salas com instalações específicas para o bom desenvolvimento dos respetivos trabalhos.

## 1.3 Regimes e horários de funcionamento

### Horário de Funcionamento da Educação Pré-escolar

Horário de funcionamento da Componente letiva na EPE

INÍCIO	FIM
9:00	12.00
13:30	15:30

Horário de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família na EPE

Período da manhã	Período da tarde
8:00-9:00	15:30-18:30

### Horário de Funcionamento do 1.º Ciclo

Quanto aos horários do 1.º ciclo, e fazendo cumprir a Portaria n.º 644-A/2015, ponto 2 do artigo 2.º, na sua redação atual, as atividades letivas são de manhã e de tarde, em regime normal.

Horário de Funcionamento do 1.º ciclo

PERÍODO	INÍCIO	INTERVALOS	FIM
Manhã	9:00	11:00 - 11:30/	13:00
Almoço	13:00 às 14:30		
Tarde	14:30	15:30 – 16:00	15:30 (aulas)/ 17h30 (após AEC/EMR)

As Atividades de Enriquecimento Curricular funcionam na parte da tarde. A disciplina de EMR, de inscrição facultativa, ocupa o mesmo tempo de lecionação atribuído ao desenvolvimento das AEC.

Horário de funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular/EMR do 1.º Ciclo

INÍCIO	FIM
16:00	17:00

Horário de funcionamento das Atividades da Componente de Apoio à Família no 1.º Ciclo

Período da manhã	Período da tarde
8:00-9:00	17:30-18:30

### Horário de funcionamento do 2.º Ciclo, 3.º Ciclo e Secundário diurno

#### Tempos

Nº	Início	Fim	Nome	Excluir *	Info **
1º	08:30	09:20	08:30 - 09:20		50 / 5
2º	09:25	10:15	09:25 - 10:15		50 / 20
3º	10:35	11:25	10:35 - 11:25		50 / 5
4º	11:30	12:20	11:30 - 12:20		50 / 5
5º	12:25	13:15	12:25 - 13:15		50 / 5
6º	13:20	14:10	13:20 - 14:10		50 / 5
7º	14:15	15:05	14:15 - 15:05		50 / 10
8º	15:15	16:05	15:15 - 16:05		50 / 10
9º	16:15	17:05	16:15 - 17:05		50 / 5
10º	17:10	18:00	17:10 - 18:00	▼	50 / 70

### Horário de funcionamento do Secundário noturno

11º	19:10	19:55	19:10 - 19:55		45 / 0
12º	19:55	20:40	19.55 - 20.40		45 / 5
13º	20:45	21:30	20.45 - 21.30		45 / 0
14º	21:30	22:15	21.30 - 22.15		45 / 5
15º	22:20	23:05	22.20 - 23.05		45 / 0
16º	23:05	23:50	23.05 - 23.50		45 / 0

## **REGIME PRESENCIAL**

Todas as atividades letivas e formativas, incluindo os apoios no âmbito da educação inclusiva, devem ser desenvolvidas nos termos da legislação em vigor, em regime presencial.

### **Apoio aos alunos no âmbito da educação inclusiva**

- 1.** O apoio aos alunos para quem foram mobilizadas medidas seletivas e adicionais, de acordo com plano de trabalho a estabelecer pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), em articulação com o diretor de turma ou o professor titular de turma do aluno, deve ser sempre assegurado em regime presencial.
- 2.** Serão assegurados presencialmente os apoios prestados no Centro de Apoio à Aprendizagem, na valência de unidade especializada, bem como os apoios prestados por técnicos, relativamente aos alunos para os quais foram mobilizadas medidas adicionais.
- 3.** Devem ainda assegurar-se em regime presencial os apoios prestados no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância.
- 4.** A EMAEI assegura, em articulação com o Centro de Recursos TIC (CRTIC), o acompanhamento aos docentes, com vista a uma adequada utilização pelos alunos das ferramentas e recursos digitais necessários à operacionalização das adaptações curriculares e ao desenvolvimento das competências e aprendizagens identificadas no Relatório Técnico Pedagógico.

## **Conclusão**

Qualquer situação que não esteja prevista no presente documento será tratada diretamente com a Diretora do Agrupamento, que é a pessoa responsável pela supervisão de todo o processo de constituição de horários.

O presente documento é passível de revisão ao longo do ano letivo, sempre que a alteração da legislação em vigor inviabilize ou implique a retificação das orientações agora definidas.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico

Azambuja, 17 de julho de 2025